



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: “INSTITUI O PROJETO 'DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS', COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR O REFLORAMENTO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Projeto **"DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS"**, com o objetivo de receber, de forma voluntária, mudas de árvores nativas e/ou frutíferas, doadas por pessoas físicas ou jurídicas, e redistribuí-las aos munícipes ou empresas que desejarem adotar as mudas, promovendo o plantio no território do município de Marilândia. O projeto visa estimular a preservação ambiental, o reflorestamento de áreas degradadas e a educação ambiental, por meio do plantio de mudas.

§1º - A doação das mudas será voluntária, podendo ser feita por qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse em contribuir para o projeto.

§2º - As mudas recebidas serão redistribuídas para as pessoas físicas, jurídicas e entidades que manifestarem interesse em adotar as mudas, sendo condicionada a doação à disponibilidade de recursos no projeto.

Art. 2º - A gestão e execução do Projeto "DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá organizar a coleta, o armazenamento, a distribuição das mudas e o acompanhamento das ações de plantio e manutenção das árvores.

§1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar parcerias com entidades ambientais, institutos, escolas e empresas para apoiar a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

projeto e a realização de campanhas educativas sobre a importância da preservação ambiental.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as normas para a operacionalização do Projeto.

Art. 4º - A execução do Projeto ficará sujeita à disponibilidade orçamentária, podendo a Prefeitura buscar fontes alternativas de financiamento, como parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais, para viabilizar as ações do projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 21 de julho de 2025.

WARLEY ARRIVABENI
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “INSTITUI O PROJETO DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa promover ações concretas para a preservação ambiental, o reflorestamento de áreas degradadas e a educação ambiental.

A iniciativa permite que tanto pessoas físicas quanto jurídicas possam realizar a doação voluntária de mudas de árvores nativas e frutíferas, as quais serão distribuídas gratuitamente para munícipes e empresas interessadas, com a finalidade de plantar nas áreas urbanas ou rurais do município. A distribuição dessas mudas será acompanhada por ações educativas sobre a importância da preservação ambiental, estimulando a conscientização da população para o cuidado com o meio ambiente.

Além de contribuir para a arborização e a recuperação de áreas degradadas, o projeto visa envolver a comunidade no processo de reflorestamento e na promoção de práticas sustentáveis, criando um ambiente mais saudável e sustentável para as futuras gerações.

Outrossim, salientamos a importância da recriação de corredores verdes, de modo a auxiliar na diminuição de calor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

WARLEY ARRIVABENI
Prefeito Municipal em exercício